



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 64/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev.

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – **IPE Prev**, Autarquia Previdenciária Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Guilherme Kliemann, RG: 6024898014, CPF: 551.155.940-72, residente e domiciliado em Porto Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **Elevadores Atlas Schindler S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santo Guerra, 83 – loja 129-B – Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS, CEP 90.240-170, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0030-42, representada neste ato por Tobias Quissini, brasileiro, casado, RG nº30144748-07, CPF nº803104000-15 e Joseane Alves Fernandes, brasileira, casada, RG 56591309-8 e CPF 676754330-69 doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e acordados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº **64/2016**, instruído no processo administrativo nº 36086-2442/15-2 e 20/2442-0003376-3, sujeitando-se as partes à legislação pertinente, conforme referidas no contrato de origem, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato nos termos da Cláusula Quarta e do art. 57, II da Lei 8.666/93, a **SUPRESSÃO** de 25%(vinte e cinco por cento) do objeto contratual, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e **REDUÇÃO** de valor mensal do contrato nº64/2016, por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de 16/12/2020.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DO OBJETO

3.1 Pelo presente termo aditivo, o objeto contratual fica suprimido em 25% (vinte e cinco por cento), que passará a ser a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, de 04 (quatro) elevadores e 02 (duas) escadas rolantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DE VALORES

4.1 Fica estabelecido que o valor mensal do contrato nº 64/2016 terá a redução de 8% (oito por cento).

4.2 O valor mensal final do contrato passará a ser de R\$14.490,00 (Quatorze mil, quatrocentos e noventa reais).


CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estipuladas no contrato inicial.

3.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 20 de Novembro de 2020.

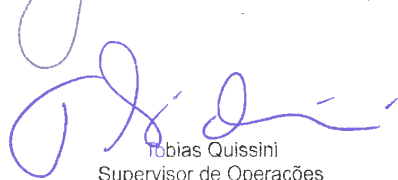
CONTRATANTE


Instituto de Previdência do Estado
do Rio Grande do Sul – IPE Prev

Testemunhas

CONTRATADA


Joseane Alves Fernandes
Consultora Técnica Comercial
Elevadores Atlas Schindler S.A.


Tobias Quissini
Supervisor de Operações
Elevadores Atlas Schindler





Nome do documento: 4 termo aditivo - para ser assinado.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
José Guilherme Kliemann	IPERGS / IPEDIR.PRE / 1721640	23/11/2020 17:54:54

